

Lei nº 1.726, de 02 de Março de 2026

"Institui o 'Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes', a ser celebrado em 26 de junho, e dá outras providências"

Autoria: Vereador Nivaldo de Jesus

Processo: 558/2025

Projeto de Lei: 086/2025

Autógrafo: 018/2026

Promulgação: 02/03/2026

Publicação: 06/03/2026 - BOM 1275

Decreto:

Alterações:

Observações: (Vetado parcialmente - art. 6º - veto não votado: prazo 28/04/26)

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bertioga, o "Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes", a ser celebrado anualmente em 26 de junho.

Art. 2º O objetivo da data é:

- I - reforçar campanhas educativas sobre prevenção e controle do diabetes;
- II - incentivar hábitos de vida saudáveis, como prática regular de atividade física e alimentação adequada;
- III - ampliar as ações de diagnóstico precoce do diabetes e suas complicações;
- IV - garantir tratamento adequado e integral, com atenção especial ao diabetes mellitus tipo 2, responsável por cerca de 90% dos casos da doença;
- V - alertar a população sobre os riscos do sedentarismo e do consumo excessivo de alimentos ultraprocessados;
- VI - defender e incentivar políticas públicas de promoção da saúde, em especial programas de incentivo à atividade física e alimentação saudável.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, no âmbito das unidades de saúde, escolas, espaços públicos e comunitários, ações alusivas ao "Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes", como:

- I - palestras, oficinas e campanhas educativas;

II - mutirões de saúde para avaliação clínica, aferição de glicemia capilar, peso, altura, IMC e circunferência abdominal;

III - divulgação de informações em meios de comunicação oficiais do município;

IV - parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, conselhos de saúde e associações de pacientes.

Art. 4º Com o objetivo de ampliar a equidade no tratamento e a qualidade de vida das pessoas com diabetes, o Município poderá ofertar sensores de monitoramento contínuo de glicemia a pacientes com diabetes mellitus tipo 1, conforme regulamentação do Poder Executivo e disponibilidade orçamentária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.
(vetado - veto não votado prazo 28/04/26)**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 02 de março de 2026.

**Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município**